



Ordem dos Médicos de Moçambique

Direcção Nacional do Conselho Fiscal

Exmo Senhores e Senhoras

Dra. Cláudia Célia Pedro Mazuze Cuna – Membro No 2.767

Dra. Dulce de Piedade Abílio Paulo Vilanculos – Membro No 3.223

Dra. Fatumata Binta Cardoso Lúcia Rodrigues – Membro No 2.009

Dr. Manuel Monteiro Garrancho – Membro No 3.054

Dr. Napoleão Diocleciano Henriques Viola – Membro No 3.201

Dr. Nelson Joel Feliciano Tchamo – Membro No 1.826

Dra. Sónia Elias António Malunga – Membro No 1.795

Dra. Tábita Denise Sansão Macabur – Membro No 1.704

Dra. Zaiby Husay Gulamo Manasse – Membro No 2.163

Assunto: Re Minuta 01.OrMM/2018 da reunião do Conselho Directivo Nacional e membros da Ordem dos Médicos de Moçambique

O Conselho Fiscal, doravante designado por CF, acusa a recepção da vossa carta com a data 19 de março de 2018 sobre o assunto em epígrafe, da qual mereceu a nossa devida atenção, análise e consideração.

É nosso entender que como signatários desta carta abordam a questão de omissões na minuta de factos apresentados e discutidos na reunião do dia 24 de janeiro de 2018, fazendo apelo ao despertar do CF no interesse pela vida da Ordem dos Médicos de Moçambique (doravante referido como OrMM).

No entanto, apercebemo-nos de que, quase que de forma sinónima, faz-se uso da expressão “minuta” e “acta” como se fossem termos intercâmbiáveis e sinónimos, pelo que, achamos conveniente, em primeiro lugar, esclarecer a terminologia usada pela OrMM nesse documento.

Minuta é a primeira redação de um documento ou de qualquer escrito. É um rascunho, um esboço de um texto. (Do latim *minutu*).

Acta é um conceito que procede da língua latina e que se pode utilizar com referência a diferentes tipos de documentos. Diz respeito ao registo escrito daquilo que se tratou ou se aprovou numa assembleia, uma reunião ou outro tipo de encontro.

Assim, à luz das definições supra retratadas, os termos não se podem usar como sinónimos, sendo a minuta um documento que antecede a elaboração de uma acta, e que permite que haja enriquecimento por parte dos mais diversos integrantes da reunião, e que depois se torna numa acta.

Nestes termos, quaisquer que tenham sido omissões percebidas, não procede à luz conceitual, pois as contribuições, como estas referidas na carta submetida, fazem parte do processo de interacção OrMM – Membros, para que depois se lavre a respectiva acta.

Posto estes factos, o CF tem apenas, neste primeiro momento, o dever de:

1. Agradecer as contribuições dos membros signatários;
2. Congratular o Conselho de Direcção da OrMM pelo facto de ter partilhado a minuta (por todas as vias, nomeadamente: Facebook, página web da OrMM; e-mail; WhatsApp);
3. Recomendar ao Conselho de Direcção a análise dos pontos referidos e a respectiva inclusão na acta que deve ser lavrada num **prazo não superior a**

15 dias após a recepção desta carta (o Conselho de Direcção está *com conhecimento* (Cc) para a devida acção que lhe corresponder);

4. Recomendar ao Conselho de Direcção o convite dos membros signatários para a elaboração da acta dentro do prazo estabelecido;
5. Convidar os membros signatários, e outros interessados, a fazerem parte activa da OrMM, como por exemplo: integrando as várias comissões de trabalho, órgãos sociais, entre outras actividades para o desenvolvimento da OrMM, conforme preconiza a alínea d) do artigo 14 da lei 03/2006 de 03 de março.

Breves notas sobre o Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal (CF) tem exercido as suas actividades em conformidade com o preceituado no artigo 46 da lei 03/2006 de 03 de março. Dentro das suas limitações profissionais, laborais e de tempo, o Presidente do Conselho Fiscal tem participado activamente na fiscalização das actividades do Conselho de Direcção, não só fiscalizando as actas deste órgão, como também verificando **presencialmente** se o quórum para a realização das **reuniões semanais** deste órgão existem. Na ausência de quórum, o CF sempre pauta por recomendar a não deliberação dos pontos de agenda – *Vide listas de presenças das reuniões semanais do Conselho de Direcção.*

Ademais, socorrendo-se do número 02 do artigo 40 da lei 03/2006 de 03 de março, o Conselho Directivo Nacional convida permanentemente o Presidente do CF. Por motivos laborais, os outros membros do Conselho Fiscal em algum momento estão fora de Maputo, no entanto, este órgão funciona regular e sistematicamente, vivenciando activamente (e não passivamente) a vida da OrMM, fazendo uso de todos os meios de comunicação ao dispor para exercerem suas actividades estatutárias.

Breves considerações sobre a vida da OrMM

A presente direcção da OrMM é uma direcção que tem a seguinte Visão, Missão e Valores:

Visão: Um OrMM fortemente engajada na defesa da qualidade, independência e regulação do exercício da profissão.

Missão: Fortalecer e dinamizar a OrMM com vista a uma maior e melhor dignificação da medicina em Moçambique.

Valores: pró-actividade; dinamismo; excelência; transparência; justiça; ordem.

É neste espírito que, a OrMM criou a página web: www.ordemosmedicos.org.mz, e que o CF faz **apelo**, não só aos signatários, mas também **a todos os membros** residentes em Moçambique e na diáspora, para que façam uso desta página para terem conhecimento de toda a vida da OrMM. Recordar que é um dever do membro “*participar nas actividades da Ordem dos Médicos e manter-se informado* (alínea d) artigo 14, Lei 03/2006 de 03 de março). A título de exemplo, a acta da Assembleia Geral de 22 de Abril de 2017 se encontra disponível na referida página web. *Link:* <http://ordemosmedicos.org.mz/single.php?id=517> .

Para a prossecução da sua missão, a OrMM operacionalizou as delegações provinciais, que tem estado activas em quase todas as províncias, com excepção do Grande Maputo (Maputo Cidade e Maputo província).

Estas delegações funcionais tem estado a realizar Assembleias Provinciais, com recurso ao orçamento disponibilizado pela OrMM, bem como a realizar outras actividades em prol dos médicos residentes nas respectivas províncias. As delegações provinciais tem contas bancárias e um extracto simples poderá confirmar tal facto. A título de exemplo, a OrMM providenciou fundos para tramitação da documentação relativa a planta de construção da delegação provincial de Nampula; para a delegação de Sofala, a OrMM desembolçou fundos para o apetrechamento e funcionamento da delegação; em Gaza, a OrMM está em vista o apetrechamento do espaço da delegação; entre outras medidas que constam dos relatórios programáticos e de contas apresentado pela OrMM.

Breves considerações sobre as Assembleias Gerais

Está estatuído que as Assembleias Gerais ordinárias da OrMM se realizam no mês de fevereiro de cada ano (artigo 36, lei 03/2006 de 03 de março). No entanto, tal

nunca aconteceu desde os primórdios da criação da OrMM, fundamentalmente pelos seguintes motivos:

1. A maior parte dos médicos estão em período de gozo de suas licenças anuais em virtude de não as poder gozar em dezembro (facto inerente a profissão);
2. O relatório de contas detalhado é elaborado após o fecho do ano cívil, o que leva geralmente cerca de 30 a 45 dias;
3. A necessidade de dar espaço às Assembleias Provinciais para se reunirem e trazerem as contribuições para a Assembleia Geral;
4. A necessidade de se aproximar a Assembleia ao dia do Médico (28 de março).

É preciso que, de forma transparente e justa, se retire a ideia de que a Assembleia Geral é uma Assembleia de médicos residentes em Maputo. A voz dos médicos residentes nas províncias deve ser ouvida. Não é de todo aconselhável marcar uma Assembleia Geral em fevereiro, sem ouvir as delegações provinciais e se as mesmas estão em condições de realizarem as suas Assembleias no período que antecede as Assembleias Gerais.

É neste sentido que, sendo pragmáticos, o CF também está de acordo que as Assembleias Gerais se realizem em março de cada ano (ordinárias ou extraordinárias, desde que se realize pelo menos uma Assembleia de prestação de contas anualmente), e sem prejuízo da realização das Assembleias Gerais da agremiação Associação Médica de Moçambique (AMM), ou seja, dando prioridade para o dia 28 de março à Assembleia da AMM, facto já abordado e consensual entre a Direcção da OrMM e a Direcção da AMM.

Um breve comentário em relação às quotas

O CF, após a reunião de 24 de janeiro de 2018, reuniu-se com o Conselho de Direcção da OrMM, e abordou a questão das quotas. Os dois órgãos, dando seguimento ao redigido na minuta 01.OrMM/18 (“...iria estudar as propostas deixadas.... para apresentação em Assembleia Geral...”) estão ainda a efectuar tal estudo para que uma proposta seja apresentada na Assembleia Geral de 21 de abril de 2018.

Um reparo à carta submetido por V. Excias

A versão que a OrMM possui e chegou ao CF a enumeração dos pontos sobre verdades omitidas, começa com o número 7 e termina com o número 12. No entanto, o CF tem uma versão que circulou via WhatsApp que começa do ponto 1 e termina no ponto 6. Acreditamos que foi falha na enumeração, pois o conteúdo é o mesmo. No entanto, a experiência e a cautela dita que devemos perguntar se os pontos 7 a 12 da carta física que o CF possui são os únicos que constam da carta submetida a 20 de março do ano em curso.

Considerações finais

O CF faz apelo a todos os membros da OrMM a:

- Activamente se inteirarem da vida da OrMM;
- Activamente fazerem parte da vida das delegações provinciais;
- Activamente contribuirem para o desenvolvimento da OrMM;
- Activamente defenderem o bom nome e prestígio da OrMM;
- Activamente agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- Activamente comunicar à OrMM, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, a reforma e os impedimentos por doença prolongada ou serviço militar;
- Activamente pagar as quotas e demais débitos regulamentares.

O CF faz apelo à Direcção da OrMM a:

- Continuar activamente na divulgação através de todos os meios ao seu dispor de toda a informação referente a vida da OrMM;
- Continuar, incansavelmente, a convidar todos os membros a participarem activamente na vida da OrMM;
- Continuar, perseverantemente, com o processo de regulação da actividade médica, advocando para que seja um IMPERATIVO NACIONAL;
- Manter, obstinadamente, o espírito de pró-actividade, dinamismo, excelência, transparência, justiça e ordem;
- Manter, infindavelmente, um diálogo contínuo com os seus membros, abrindo sempre espaço para a troca de ideias à luz dos dispositivos legais em vigor.

Aos médicos membros signatários, e a classe médica em geral, votos de um excelente dia do Médico – 28 de março de 2018, sob o lema: “Regulação da actividade médica: Um imperativo nacional”.

Sem mais de momento, melhores cumprimentos.

Maputo, aos 21 de março de 2018

O Presidente

Dr. Jorge A. H. Arroz

Cc:

Conselho de Direcção da OrMM

Mesa da Assembleia Geral

Presidente do Conselho Jurisdicional